TRABALHO É CERTEZA DE PROGRESSO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

LEI Nº 1156/2014

"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências".

O povo do município de Paula Cândido, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2015, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Assoc. pequenos Agricultores do Taquaraçu	R$	2.000,00
II	Assoc. Prod. Rurais de Paula Cândido	R$	2.000,00
III	Assoc. Prod. Rurais de São Mateus	R$	2.000,00
IV	Assoc. Fruticultores de Paula Cândido	R$	2.000,00
V	Assoc. das Mulheres Agricult. Dist. Airões	R$	2.000,00
VI	Assoc. Moradores de Airões	R$	2.000,00
VII	Assoc. Moradores dos Barros	R$	2.000,00
VIII	Assoc. Moradores Lamim e Região	R$	2.000,00
IX	Assoc. Moradores da Chácara	R$	2.000,00
X	União Esporte Clube	R$	3.000,00
XI	Ari Barroso Futebol Clube	R$	3.000,00
XII	Assoc. Municipal dos Artesãos de Paula	R$	2.000,00
XIII	Assoc. dos Cavaleiros de Paula Cândido	R$	2.000,00
XIV	Banda de Congo Antônio Coelho	R$	2.000,00
XV	Escola de Samba Feliz Lembrança	R$	3.000,00
XVI	Banda de Congo José Lúcio Rocha	R$	2.000,00
XVII	Corporação Musical Monsenhor Lisboa	R$	4.500,00
XVIII	Casa Esperança	R$	7.000,00
XIX	Assoc. Apoio a Terceira Idade	R$	3.000,00

Art.2º. As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no Art. 1° desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art.3º. Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art.4º. Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento municipal.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Paula Cândido, 11 de novembro de 2014.

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal